



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 060/2017
Convite nº 03/2017

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão do recurso interposto pelas empresas LOGAUT – SERVCOM LOGÍSTICA AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EIRELI e SYNTHESIS CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES E LTDA EPP e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do “Envelope B - Proposta Comercial”** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2017.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Marta Braga Palma
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

409
+

Processo Administrativo nº 4946/2017

Convite nº 03/2017

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recursos tempestivos das empresas LOGAUT – SERVCOM LOGÍSTICA AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EIRELI e SYNTHESIS CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES E LTDA EPP, contra a inabilitação da fase de habilitação do certame. Ambas aduzem haver manifestado seu interesse na participação do Convite 03/2017, argumentando ainda que não haveria necessidade de manifestar seu interesse separadamente do certificado de registro cadastral, condição esta que seria restritiva em relação à descrição editalícia.

Sem razão, contudo. O certificado de registro cadastral foi efetuado pelas empresas LOGAUT e SYNTHESIS respectivamente nos protocolos administrativos nº 6083/17 e 6105/17. A análise destes autos revelou que às fls. 02 de cada processo foi efetuado o requerimento de inclusão no cadastro de fornecedores da prefeitura, sem, entretanto, demonstrar interesse de participação no presente Convite.

A previsão editalícia que ensejou a inabilitação tem a seguinte redação: “Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção e Licitações na Prefeitura Municipal de Pirassununga) com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22, §3º da Lei 8.666/93.”(grifei).

Ora, da mera leitura se depreende a exigência de dois requisitos: i) que a empresa providenciasse o Certificado de Registro Cadastral e ii) que manifestasse interesse na participação. Não exige o edital, é verdade, que tais providências ocorram em documentos diversos, de modo que o interesse na participação deste convite poderia ter sido efetuado no mesmo documento que requereu o CRC.

Mas a inabilitação não se deu porque o interesse não tivesse ocorrido no mesmo documento, a inabilitação decorreu da ausência de manifestação de interesse.

COM.
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

410
*

Ora, a inclusão de uma empresa no Registro Cadastral Municipal não significa que a empresa cadastrada será inserida em toda e qualquer licitação promovida pelo Município, razão pela qual deve a empresa indicar qual o certame que possui interesse em participar, e isto com antecedência mínima de 24 horas.

No caso dos autos nenhuma das recorrentes logrou comprovar que manifestou seu interesse em participar deste Convite, com a antecedência determinada em lei e no edital. Assim, porque desatenderam a requisito legal e editalício foram inabilitadas, em consonância com a norma constante nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Registre-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório vincula não somente os licitantes, mas também a Administração Pública, de modo que esta não pode decidir em desacordo com o disposto no edital e na lei.

Diante do exposto, ausente a comprovação de manifestação de interesse no presente certame, os recursos interpostos às fls. 399/402 e 403/406 restam INDEFERIDOS.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

Marta Braga Palma

Presidente

Érica Regina Pianca

Membro

Delvânia Aparecida do Amaral

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

UM
F

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 03/2017

Processo Administrativo nº 4946/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, regulamentada pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06, Homologo a Decisão de Recurso às fls. 409/410.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal